



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE CENTRO



EDITAL CE Nº 03/2023

**CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA
ESCOLHA DO/A COORDENADOR/A E VICE- COORDENADOR/A DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES APRENDENTES**

A **COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL**, designada pela Direção do Centro de Educação, da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, através da Portaria CE Nº 032/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução CE nº 01/2014, torna público o edital que regulamenta a consulta à comunidade universitária para escolha dos cargos de coordenador/a e vice-coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA).

1 DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA ELEITORAL

1.1 Para organizar, coordenar e supervisionar o processo de consulta eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral, por meio da Portaria 32/2023 - CE-DC formada pelos seguintes membros:

A. DOCENTES:

- I. Julianne Teixeira e Silva - titular;
- II. Carlo Gabriel Porto Bellini - suplente;

B. TÉCNICOS(AS) ADMINISTRATIVOS

- I. Tales Társis Dantas Vieira - titular;
- II. Junielle Menezes França - suplente;

C. DISCENTES:

- I. Cijame da Costa Soares Junior - titular;
- II. André Luis Coelho Fernandes - suplente.

1.2 Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados na página eletrônica do Centro de Educação <<http://www.ce.ufpb.br>>.

1.3 À Comissão Eleitoral compete:

- A. Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta eleitoral, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.
- B. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo.
- C. Proceder ao sorteio da numeração das chapas.
- D. Elaborar o calendário dos debates não presenciais.
- E. Fiscalizar a propaganda dos candidatos;
- F. Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.
- G. Organizar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho do Centro de Educação para homologação, conforme legislação vigente.
- H. Divulgar, na página do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, a lista dos eleitores aptos a participarem da consulta.
- I. Manter atualizadas, na página do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, as informações dos atos da Comissão Eleitoral.

1.4 A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

1.5 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do Centro de Educação, no prazo de

dois dias úteis, sem efeito suspensivo da Consulta.

2 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 Podem candidatar-se aos cargos de coordenado/a e vice-coordenador/a docentes credenciados/as no PPGOA na categoria permanente.

2.2 É vedada a inscrição de docente integrante da Comissão Eleitoral.

2.3 A inscrição das candidaturas será feita via processo eletrônico de natureza ostensiva no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), por meio do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria Geral do Centro de Educação (SG/CE), código SIPAC 11.01.18.01.01, instruído com:

- A. Requerimento para inscrição da Chapa (conforme Anexo I);
- B. Cópia de documento oficial com foto dos/as candidatos/as;
- C. Foto de perfil com fundo branco, em preto e branco, dos/as candidatos/as;
- D. Carta programa da chapa;
- E. Currículo Lattes atualizado dos/as candidatos/as;
- F. Declaração de aceitação dos termos presentes na Resolução CE nº 01/2014 e neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou sem a documentação exigida.

2.4 O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a este edital, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

2.5 A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral será divulgada até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

2.6 Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à SG/CE, código SIPAC 11.01.18.01.01(código SIPAC 11.01.18.32), com requerimento e exposição de motivos, dirigido à presidência da Comissão Eleitoral.

3 DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos, podendo ser feitas por meio de debates, entrevistas, webconferências e outros, incluindo meios digitais que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

3.2 Cada chapa poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Eleitoral no ato de inscrição da chapa.

3.3 Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Eleitoral, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

3.4 A numeração da chapa será definido pela ordem de inscrição, sendo considerado, para tanto, a ordem de chegada do processo completo na SG/CE.

3.5 Será realizado um debate público, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, na data estipulada no cronograma no Anexo II.

3.6 Em caso de chapa única, o debate poderá ser substituído por uma apresentação pública da candidatura.

3.7 Será permitido às candidaturas:

- A. A promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes;
- B. A divulgação de documentos em sítios na internet e nas redes sociais;
- C. A exposição das propostas, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

3.8 Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

3.9 Será vedado às candidaturas:

- A. uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora das dependências dos Campi da UFPB;
- B. propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB;
- C. abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da consulta eleitoral, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas;
- D. divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura;
- E. a divulgação de candidaturas desde 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta eleitoral.
- F. oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

3.10 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

3.11 As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

4 DO ELEITORADO

4.1 O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

- A. membros do corpo docente devidamente credenciados em qualquer categoria no PPGOA, pertencentes ou não ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício de suas atividades;
- B. membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no PPGOA;
- C. membros do corpo discente regularmente matriculados no PPGOA.

5 DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

5.1 A modalidade da votação será eletrônica pelo sistema SIGEleição da UFPB, acessível ao público por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

5.2 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

5.3 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos

utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI incluir outras formas de autenticação complementares.

5.4 Para ter direito de acesso ao sistema SIGEleição, o/a eleitor/a deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

5.5 A prática de crime cibernético contra o SIGEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

5.6 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

5.7 O sistema SIGEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

5.8 A consulta eleitoral será da seguinte forma:

- A. votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital;
- B. voto em apenas uma chapa composta pelo/a candidato/a a coordenador/a e pelo/a candidato/a a vice-coordenador/a.
- C. voto facultativo.

6 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 18h00 (dezoito horas) na data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

6.2 Encerrado o processo de votação, a Presidência da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

6.3 No boletim de apuração deverá constar o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

6.4 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os dois segmentos, definidos no Art. 40 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{V_E}{K_E} + \frac{V_{PTA}}{K_{PTA}}$$

Onde: T = total de votos obtidos por cada chapa;

V_E = total de votos da chapa obtidos no segmento estudantes;

V_{PTA} = total de votos da chapa obtidos no segmento docente e técnico-administrativo;

K_E = coeficiente de proporcionalidade entre o universo de eleitores estudantes e o universo de eleitores professores e técnico-administrativos;

K_{PTA} = coeficiente de proporcionalidade entre o universo de eleitores professores e técnico-administrativos e o universo de eleitores professores e técnico-administrativos, o que nos dá $K_{PTA}=1$.

6.5 Em caso de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- A. candidato(a) a coordenador(a) mais antigo(a) na Instituição;
- B. candidato(a) a coordenador(a) mais antigo(a) no Serviço Público; e
- C. candidato(a) a coordenador(a) com maior idade.

6.6 O resultado será baseado no boletim de informação do SIGEleição.

6.7 A divulgação do resultado final será efetuada tão logo sejam apurados a totalidade dos votos efetuados, conforme Resolução vigente.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desse Edital, mediante requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: secretaria@ce.ufpb.br, o qual será respondido pela autoridade competente em até 03 (três) dias úteis.

7.2 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do Centro de Educação, no prazo improrrogável de até três dias úteis após a data da consulta eleitoral.

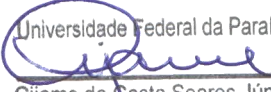
7.3 A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro de Educação.

7.4 Ressalvadas as questões de ordem geral, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

7.5 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

7.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 2 de junho de 2023.


Universidade Federal da Paraíba
Cijame da Costa Soares Júnior
Matr. SIAPE 1673673

Cijame da Costa Soares Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato/a a coordenador/a

Nome _____,
SIAPE _____, CPF _____,
Link para currículo *lattes*: _____.

Candidato/a a vice-coordenador/a

Nome _____,
SIAPE _____, CPF _____,
Link para currículo *lattes*: _____.

vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____,

para concorrer à consulta pública para os cargos de coordenador/a e vice-coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA) do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital n.º 03/2023, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.

Os/As requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.

Relação das mídias digitais oficiais do(a)candidato(a) à coordenador(a)	
Relação das mídias digitais oficiais do(a)candidato(a) à Vice-Diretor(a)	

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Obs.: copiar e colar o conteúdo do requerimento no SIPAC.

ANEXO II**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	02/06/2023
Prazo para impugnação do edital	05 a 07/06/2023
Período para inscrição das chapas	05 a 12/06/2023
Divulgação das chapas inscritas	13/06/2023
Prazo para impugnação das chapas	14 e 15/06/2023
Divulgação das chapas homologadas	16/06/2023
Recurso ao Conselho de Centro	48 horas após decisão final da Comissão Eleitoral (sem efeitosuspensivo)
Período de divulgação das candidaturase organização do SIGEleição	13 a 20/06/2023
Debate ou apresentação da chapa	20/06/2023
Data da votação	22/06/2023
Apuração dos votos	22/06/2023
Divulgação final do resultado	22/06/2023